



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

08 de abril de 2021

Ano V – Edição Online nº 009

Página 1 de 3

SUMÁRIO

DECRETO01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2021, de 08 de abril de 2021.

DISPÕE sobre a adoção de medidas adicionais de prevenção a pandemia de coronavírus (covid-19) e dá outras providência.

O Senhor Gilberto Braga Queiróz, Prefeito do Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que mesmo com as medidas adotadas há um significativo aumento de casos suspeitos e confirmados no Município de Luís Domingues e ainda que já existe no Estado do Maranhão o registro de casos de uma nova variante da COVID-19, a P1, com elevando potencial de contágio e carga viral;

CONSIDERANDO que as determinações do Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19.

CONSIDERANDO que o Maranhão já registra mais de seis mil mortos por conta da coVID-19, e que estes números ainda estão em fase de expansão;

CONSIDERANDO que o Brasil já ultrapassou o assombroso número de 336 mil mortos por conta da coVID-19 e os cientistas são unânimes em afirmar que o mês de abril será o pior mês da pandemia até aqui, com previsão de morrerem mais 100 mil pessoas;

CONSIDERANDO que na vigência do Decreto Municipal nº. 074/2021, de 22 de março de 2021, ainda não surtiram os efeitos desejados;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os munícipes; **CONSIDERANDO** que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito municipal, a realização de eventos, reuniões, bem como as aulas presenciais, inicialmente, por mais 15 (quinze) dias, devendo ainda os munícipes observarem todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos locais públicos e nos de uso comum, além da expressa recomendação de que se evite aglomerações.

Parágrafo Único - A Vigilância Sanitária Municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) duplicados em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos moradores que desobedecerem a recomendação de uso de máscara, revertidos para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e/ou material de higiene e EPI's.

Art. 3º Com exceção dos serviços essenciais, as repartições públicas municipais, do dia 08 a 22 de abril, funcionarão em regime de rodízio e vedado o atendimento presencial.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do comércio desde que os estabelecimentos cumpram todos os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde pública, dentre os quais manutenção de distância mínima entre usuários, e entre estes e os funcionários e que estes utilizem, durante os atendimentos, luvas e máscaras, além do estabelecimento deixar disponível aos usuários e visível – e recomendar o uso – álcool em gel e/ou pia com água e sabão.

§ 1º - Os empreendimentos de que trata este artigo deverão se responsabilizar para que dentro ou fora dos mesmos não ocorram qualquer aglomeração e

para que os usuários mantenham o distanciamento enquanto aguardam e durante o atendimento.

§ 2º - Fica estabelecido como horário de funcionamento do comércio em geral: de segunda a domingo das 05 às 22 horas.

§ 3º - As restrições de que trata este artigo não se aplicam as farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis e outras consideradas essenciais nos termos do decreto do governo estadual.

§ 4º - o sistema de delivery (entrega em domicílio) poderá funcionar até às 24 horas.

§ 5º - A vigilância sanitária municipal fica, nos termos da legislação vigente e no que couber, autorizadas adotar as medidas cabíveis que irão desde a advertência ou multa ao fechamento do empreendimento que deixarem de atender aos protocolos de segurança e coloquem em risco a vida dos cidadãos.

Art. 5º - Os bares poderão funcionar no mesmo horário previsto para as demais atividades comerciais, devendo seguir as seguintes normas:

I - manutenção do distanciamento entre mesas, respeito às normas sanitárias e de higiene sendo permitido som ambiente e vedada música ao vivo e DJ's.

II - Além do distanciamento entre as mesas os estabelecimentos de que trata esse paragrafo único deve estabelecer a presença de no máximo duas pessoas por mesa.

Parágrafo único - A desobediência às normas sanitárias por parte do estabelecimento, acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração, podendo ser aplicada em dobro no caso reincidência e a suspensão do alvará de funcionamento pelo tempo que durar a pandemia.

Art. 6º As Igrejas e demais templos religiosos estão autorizados a funcionar desde que comprovação de que estão cumprindo todas as normas de segurança, higiene, distanciamento social, devidamente comprovadas pela Vigilância Sanitária Municipal e, nas seguintes condições:

I - Manutenção de distanciamento social de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, exceção no caso de grupo familiar que já convivam juntos na mesma residência;

II - Funcionem com 30% (trinta por cento) da capacidade normal;

III - Realização dos ofícios religiosos apenas até as 22 horas;

Art. 7º As academias de ginástica ficam autorizadas a funcionar, desde que comprovem o cumprimento das medidas de segurança, tais como distanciamento social, higienização dos equipamentos e com número reduzido de alunos por horário.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento das academias é o aplicado às demais atividades comerciais.

Art. 8º Ficam suspensos por 15(quinze) dias os campeonatos, torneios.

Parágrafo único - Os treinos poderão ocorrer desde que sem público e com a recomendação de que evitem aglomerações.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que mantenha atualizado o cadastro daqueles moradores considerados vulneráveis e mais suscetíveis aos efeitos mais danosos do novo coronavírus, inclusive avaliando os riscos de serem infectados e se possuem condições de manter o isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde.

§ 1º - Com relação aos casos suspeitos de contaminação bem como aqueles de contaminação comprovada a Secretaria Municipal de Saúde, deve observar rigorosamente os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS; pelo Ministério da Saúde - MS; e pela Secretaria Estadual de Saúde - SES, e ainda, monitoramento de todas as pessoas que possivelmente tiveram contato com os casos suspeitos ou de pessoas contaminadas, bem como providenciar a desinfecção dos ambientes por onde passaram.

§ 2º - As pessoas com suspeita de contaminação ou com contaminação comprovada devem passar relatório minucioso de todas as pessoas ou lugares com os quais tiveram contato e ainda, manter e cumprir a quarentena recomendada pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar todas pessoas com quem os casos suspeitos ou confirmados mantiveram contato recomendando a observação do isolamento e/ou quarentena.

§ 4º - Aos munícipes ou familiares que cheguem ao Município de Luís Domingues fica determinado que observe o isolamento social de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria Municipal de Saúde manter

o controle de todas as pessoas que ingressaram no município e a observância da quarentena.

§ 5º - Fica determinado à Secretaria de Saúde do Município que inicie imediatamente o tratamento nos termos dos protocolos médicos imediatamente após a confirmação da enfermidade do paciente.

Art. 10 - Fica estabelecido, como medida de contenção do avanço do novo coronavírus, que cesse toda atividade comercial entre as **22** horas até as **05** horas do dia seguinte, tempo em que os cidadãos que não tenham motivo justificado devem permanecer nas suas residências.

§ 1º - As medidas estabelecidas neste artigo se aplicam a todas as atividades comerciais, inclusive aquelas atividades consideradas essenciais.

§ 2º - Ficam suspensas todas as atividades festivas, reuniões, inaugurações ou qualquer outro evento capaz de provocar aglomerações, inclusive, parques e afins.

§ 3º - As reuniões familiares devem ficar restritas aquelas pessoas que residam na unidade residencial.

§ 4º - A medida de contenção de que trata este artigo (toque de recolher) será avisado por nota através da “voz paroquial”.

§ 5º - A Secretaria de Saúde, através de seus órgãos e com apoio intersetorial, promoverá “Blitze Educativas”, em pontos estratégicos, para a orientação dos munícipes e entrega de folders e máscaras.

Art. 11 Fica a Secretaria de Saúde autorizada a recrudescer as campanhas de conscientização - fazendo uso de veículos de som e, sobretudo, das mídias eletrônicas -, voltadas ao isolamento social e, notadamente:

I - Para que apenas um membro de cada núcleo familiar fique encarregado das compras da família e que adote todas as medidas de segurança ao sair e ao retornar para suas casas;

II - Para que prefiram operações financeiras digitais (crédito, débito e transferência bancária), evitando, sempre que possível, o contato com o dinheiro em espécie;

III - Para que as pessoas restrinjam ao máximo a circulação nas ruas do município, visitas domiciliares, sobretudo, às residências com casos confirmados ou suspeitos de contaminação.

Parágrafo único - As casas lotéricas e outros estabelecimentos de crédito deverão adotar as medidas necessárias para assegurar o distanciamento

social dos seus usuários não apenas dentro dos seus estabelecimentos, mas, também, na rua.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de abril de 2021.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

